



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1251**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, o projeto de lei que “Altera a Lei nº 17.819, de 2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC) e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 5 de setembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **01G2V1WD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 05/09/2025 às 18:58:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyMDgwXzlwODBfMjAyNV8wMUcyVjFXRA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002080/2025** e o código **01G2V1WD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

EM Nº 10/2025/SAS/GABS

Florianópolis, 19 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos da proposta de Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019, que “Institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC) e estabelece outras providências”.

Atualmente o FEAS-SC possui em conta corrente cerca de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar, a serem destinados para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's) dos municípios catarinenses de Urubici, Timbó, Araquari, Gravatal, Ipira, Trombudo Central, Rio do Campo, Tunápolis, Rio do Sul, Xanxerê, Lebon Régis e Três Barras.

Devido ao dispositivo do artigo 7º, da Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019, não há viabilidade legal para que os referidos recursos sejam destinados às entidades, identificando-se, assim, a necessidade de **alteração** do Parágrafo Único, do Artigo 7º, que apresenta o seguinte texto:

Parágrafo único. O repasse de recursos para as entidades de assistência social devidamente inscritas nos conselhos municipais de assistência social dar-se-á por meio do FEAS-SC aos fundos municipais de assistência social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CEAS.

A redação vigente define que os repasses do FEAS-SC a entidades de assistência social estejam vinculados necessariamente aos Fundos Municipais de Assistência Social. Contudo, nos casos de recursos oriundos de Emenda Parlamentar para entidades e organizações, o repasse deve ser realizado diretamente às instituições indicadas pelo parlamentar. Desse modo, em concordância à sugestão de texto apontada pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT), da Secretaria de Estado da Casa Civil, apresenta-se a seguinte proposta de alteração do artigo 7º, da Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019:

Parágrafo único. O repasse de recursos para entidades de assistência social fica condicionado a que estas estejam devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e será realizado após deliberação do CEAS.”  
(NR)

Destaca-se, ainda, que além da alteração no Parágrafo Único, do artigo 7º, entende-se pertinente a atualização da redação dos dispositivos da Lei nº 17.819, de 2019 que mencionam a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), transformada em Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), conforme dispõe o inciso IV, do caput do art. 49, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019. Tais alterações estão demonstradas no Quadro Comparativo (p. 003) e na Minuta do Projeto de Lei (p. 005-006).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência que seja encaminhado pedido à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, para que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência.

Tal solicitação justifica-se em razão do prazo final estabelecido pela Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, artigo 59, que determina que as programações de GND 3, cujos pagamentos ocorreram anteriormente à entrada em vigor da referida Portaria e foram destinadas a unidades referenciadas, deverão ser executadas até **31 de dezembro de 2025**, sob pena de devolução dos saldos remanescentes.

Considerando que os recursos em questão destinam-se a entidades filantrópicas e da sociedade civil de diversos municípios catarinenses, e que todos os trâmites administrativos somente poderão ocorrer após a alteração da Lei nº 17.819/2019, mostra-se imprescindível a tramitação célere da matéria.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para potenciais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**Adeliana Dal Pont**  
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e  
Família  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **FE31F4E6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 19/08/2025 às 19:10:31  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyMDgwXzlwODBfMjAyNV9GRtMxRjRFNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002080/2025** e o código **FE31F4E6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 17.819, de 2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC) e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. A gestão orçamentária, financeira e contábil do FEAS-SC é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), a quem compete:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 17.819, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

Parágrafo único. O repasse de recursos para entidades de assistência social fica condicionado a que estas estejam devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e será realizado após deliberação do CEAS.” (NR)

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 17.819, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

§ 1º A prestação de contas dos recursos transferidos de forma regular e automática será objeto de regulamentação pela SAS.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 10 da Lei nº 17.819, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os instrumentos de adesão, planejamento e prestação de contas de que trata o art. 8º desta Lei serão instituídos de modo informatizado por ato da SAS.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. A SAS instituirá o Sistema Estadual de Informação do SUAS, com módulo específico de transferência automática de recursos financeiros do FEAS-SC aos fundos municipais de assistência social.” (NR)

Art. 5º O art. 11 da Lei nº 17.819, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O orçamento do FEAS-SC integrará o orçamento da SAS.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **E33M1XK0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 05/09/2025 às 18:58:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyMDgwXzlwODBmJyAyNV9FMzNNMVhLMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002080/2025** e o código **E33M1XK0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.